

### ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA AMBULATORIAL

O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista — **CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade n° 29.171.710-X e do CPF sob o n° 276.212.938-96, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa [inserir o nome], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº\_\_\_[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº , de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de Credenciamento nº 015/2025, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 015/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1265/2025, de acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para consulta pré-cirúrgica ambulatorial, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM), localizado no município de Vargem Grande do Sul sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, nos moldes do referido Edital de Credenciamento.
- **1.2.** Os serviços serão prestados em regime **presencial**, na modalidade de consulta ambulatorial, com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ **horas**, distribuídas, **inicialmente**, nos seguintes dias e horários: \_\_\_\_\_\_, conforme definição do CONTRATANTE.
- **1.3.** A carga horária e o regime de trabalho poderão ser definidos e ajustados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o presente contrato.



**1.4.** A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1.** A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada em consultas précirúrgicas ambulatoriais.
- **2.2.** A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.
- **2.3.** É expressamente vedada qualquer forma de subcontratação, terceirização, cessão, locação de mão de obra ou quarteirização dos serviços objeto deste contrato. A execução deverá ser realizada de forma direta, pessoal e intransferível pelos sócios da pessoa jurídica credenciada e contratada, vedando-se, inclusive, a contratação de profissionais externos, independentemente do regime jurídico ou da forma de vínculo.
- **2.4.** O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **2.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.
- **2.6.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária, conforme previsto no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 015/2025, obrigando-se a cumpri-la de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços ocupacionais exigidos.
- **2.7.** A recusa injustificada no cumprimento da carga horária atribuída, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**2.8.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA AMBULATORIAL

- **3.1.** A CONTRATADA compromete-se a prestar, de forma direta, pessoal e intransferível, os serviços médicos especializados voltados à realização de consultas clínicas para avaliação prévia de indicação de pequena cirurgia ambulatorial, em conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento nº 015/2025, com este Contrato, com as normas do SUS e as diretrizes técnicas do CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das seguintes obrigações:
- **3.1.1.** Assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina CRM, em situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, e possuam habilitação legal para o exercício da Medicina, preferencialmente com experiência em avaliação clínica cirúrgica ambulatorial;
- **3.1.2.** Realizar consultas clínicas ambulatoriais com a finalidade de avaliar pacientes previamente encaminhados por profissionais da rede de atenção básica ou especializada, visando à indicação ou não de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;
- **3.1.3.** Examinar o paciente, analisar a história clínica e os documentos encaminhados, indicar exames complementares, quando necessários, e emitir parecer técnico quanto à viabilidade, oportunidade e pertinência da realização de procedimentos ambulatoriais de pequeno porte;
- **3.1.4.** Emitir encaminhamentos ou autorizações para a realização de procedimentos cirúrgicos simples, caso indicados, observando os protocolos clínicos, critérios técnicos e fluxos de regulação definidos pelo CONTRATANTE;
- **3.1.5.** Identificar casos que demandem acompanhamento por outras especialidades, procedimentos de maior complexidade ou contraindicação à abordagem ambulatorial, promovendo o devido redirecionamento da linha de cuidado;
- **3.1.6.** Prestar os atendimentos exclusivamente nas unidades indicadas pelo CONTRATANTE, conforme escalas, cronogramas ou demandas previamente definidas, com pontualidade, assiduidade e conduta ética e humanizada;
- **3.1.7.** Garantir o correto preenchimento dos prontuários, fichas de encaminhamento, formulários de avaliação cirúrgica e demais documentos assistenciais, de forma legível, atualizada e conforme os padrões definidos pelo CONTRATANTE;



- **3.1.8.** Utilizar adequadamente os sistemas informatizados e os instrumentos de registro oficial adotados pelo CONTRATANTE, respeitando os fluxos operacionais, prazos e parâmetros de produção exigidos;
- **3.1.9.** Zelar pela boa utilização, conservação e economicidade dos materiais, instrumentos e instalações disponibilizados para a execução das consultas;
- **3.1.10.** Fornecer, sempre que solicitado, relatórios, documentos, registros de produção e demais informações necessárias à fiscalização, controle, auditoria e avaliação da prestação dos serviços;
- **3.1.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e profissional exigidas no Edital de Credenciamento e neste Contrato;
- **3.1.12.** Informar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços, tais como impedimentos, afastamentos, substituições ou falhas operacionais;
- **3.1.13.** Atuar de forma integrada e colaborativa com a equipe multiprofissional das unidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, da resolutividade e da continuidade do cuidado ao paciente;
- **3.1.14.** Observar rigorosamente os preceitos éticos da Medicina e o sigilo profissional sobre todas as informações clínicas, pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética Médica, a legislação vigente e a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.
- **4.2.** Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.
- **4.3.** Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.
- **4.4.** Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à



comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

- **4.5.** Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.
- **4.6.** Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.
- **4.7.** Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.
- **4.8.** Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 03/2025, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CONDERG e o Município de Vargem Grande do Sul, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2025 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.
- **5.2.** Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Unidade Orçamentária	01.02
Unidade Executora	01.02.20
Elemento de Despesa	3.3.70.71.00.00
Funcional programática	10.122.0017.2051
Fonte	01
Cod. Aplicação	0310



- **5.2.1.** O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.
- **5.3.** Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.
- **6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.
- **6.3.** A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.
- **6.4.** O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- **7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.
- **7.2.** A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 03/2025, celebrado entre o CONDERG e o Município de Vargem Grande do Sul, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.
- **7.3.** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



- **8.1.** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_\_\_, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços previstos como objeto deste contrato.
- **8.2.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.
- **8.3.** Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.
- **8.4.** Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- **8.5.** Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.6.** Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.
- **8.7.** Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.
- **8.8.** A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.
- **8.9.** Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

# CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



- **9.1.** O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.
- **9.2.** A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.
- **9.3.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.
- **9.4.** A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.
- **9.5.** Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 10.2. ADVERTÊNCIA

**10.2.1.** Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

#### **10.3. MULTA**



- **10.3.1.** Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.
- **10.3.1.1.** Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:
- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- **b)** Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- **c)** Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- **10.3.2.** A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.
- **10.3.3.** A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.
- **10.3.4.** As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- **10.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **10.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **10.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- **10.4.4.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;
- **10.4.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- **10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:
- **10.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **10.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- **10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- **10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observandose o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.9.** O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:
- **10.9.1.** Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;
- **10.9.2.** Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;
- **10.9.3.** Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.



- **10.10.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- **10.11.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- **10.12.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **10.13.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **10.14.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- **11.1.** A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- **11.1.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;
- **11.1.2.** Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;
- **11.1.3.** A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- **11.1.4.** Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.
- **11.1.5.** Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.
- **11.2.** Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.
- **11.3.** Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO



### 12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1.1.** O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- **b**) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- **c**) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- **d**) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

#### II – Por razões de interesse público:

**f**) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

#### III – Por inadimplemento ou sanções:

- **g**) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- **h**) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

#### 12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

- **12.1.2.1.** Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:
- I Por término da vigência do contrato;
- **II** Por acordo entre as partes;
- III Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;
- IV Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- V Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;



- **VI** Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:
- a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- **b**) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.
- **12.1.2.2.** Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
- II Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Inexecução contratual;
- **b)** Falhas técnicas reiteradas;
- c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;
- e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;
- III Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;
- **IV** Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

- **12.1.3.1.** A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.
- **12.1.3.2.** No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.



- **12.1.3.3.** Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.
- **12.1.3.4.** Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

#### 12.1.4. Outras disposições

- **12.1.4.1.** O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.
- **12.1.4.2.** As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

#### 12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

- **12.2.1.** Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:
- a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- **b**) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- **d**) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- **f**) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- **g**) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;



- **h**) Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j) Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- **k**) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- 12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:
- a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- **b)** Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.
- **12.2.2.1.** O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.
- **12.2.2.2.** O descredenciamento não exime a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

#### 12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **12.3.1.** O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas "g" e "h" da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas "a" a "k" da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:
- a) Término da vigência do contrato;
- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;



- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.
- **12.3.3.** A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.
- **12.3.4.** O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.
- **12.3.5.** Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

### 12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

- **12.4.1.** A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.
- **12.4.2.** Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



### 12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

#### 12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- **a)** Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;
- **b**) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.
- **12.5.2.** O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.
- **12.5.3.** Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.
- **12.5.4.** O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

- **13.1.** O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- **13.2.** A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de



contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideramse as seguintes práticas:

- **14.1.1.** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;
- **14.1.2.** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;
- **14.1.3.** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1.** A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 015/2025 e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.
- **16.2.** A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Grama - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia	de.	de 2025
LAIVINOIANGIA.	ae	ne zuza



# CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN Superintendente do CONDERG

### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE Cargo/Função

Testemunhas:	
	1101 ==
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: